

PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

"VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" N.º 87

DE 16/10/95



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	FLS.	
3204	014	A

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º 3.204

EMENTA: CRIA A CENTRAL DE CADASTRAMENTO DE DOADORES DE ÓRGÃOS DE VOLTA REDONDA.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Em conformidade com o estabelecido na Legislação Federal, Lei nº 8.489, de 18 de novembro de 1992 e Decreto nº 879, de 22 de julho de 1993, fica criada a Central Municipal de Cadastro de Doadores e Receptores de Órgãos Humanos de Volta Redonda.

Artigo 2º - O funcionamento da Central Municipal de Cadastro de Doadores e Receptores de Órgãos Humanos consiste no cadastramento e encaminhamento de pessoas que voluntariamente, na qualidade de doadores, queiram doar órgãos para efeito de transplantes e de pessoas na qualidade de receptores, que estejam precisando receberem transplantes.

Artigo 3º - A Central Municipal de Doadores e Receptores de Órgãos Humanos de Volta Redonda, no ato do cadastramento de doadores, emitirá carteira de identificação como doador, contendo o maior número de dados e informações possíveis sobre o mesmo.

Artigo 4º - A Central Municipal de Doadores e Receptores de Órgãos Humanos de Volta Redonda, deverá manter contato permanente com os hospitais da região e principais hospitais do País que realizam transplantes diversos, a fim de prestar todas as informações necessárias, tanto a doadores como a receptores.





Lei Municipal Nº 3.204

Artigo 5º - Fica expressamente proibido o pagamento de qualquer quantia, sob qualquer título e pretexto à Central Municipal de Cadastro de Doadores e Receptores de Órgãos Humanos de Volta Redonda pelos serviços prestados.

Artigo 6º - A Central Municipal de Cadastro de Doadores e Receptores de Órgãos Humanos funcionará como ponto de apoio, portanto o elo de ligação entre os doadores, receptores, hospitais especializados em tais cirurgias, sendo desprovida de verbas para custear consultas, exames, transporte, etc.

Artigo 7º - A Central Municipal de Cadastro de Doadores e Receptores de Órgãos Humanos estará vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, a qual deverá estabelecer local para o seu funcionamento, criar o seu organograma funcional e operacional, fornecer funcionários, equipamentos, impressos, enfim, todo material necessário para o perfeito funcionamento.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Saúde informará de 15(quinze) em 15(quinze) dias à Central de Notificação da Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, através de relatórios, todos os procedimentos da Central Municipal de Cadastro de Doadores e Receptores de Órgãos Humanos, bem como, todo cadastramento efetuado no período.



Artigo 8º - A retirada de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano em vida, somente será realizada se, além de o doador gozar de boa saúde, existir histocompatibilidade



Câmara Municipal de Volta Redonda

- 3 -

Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º 3.204

sanguínea e imunológica comprovada entre ele e o receptor.

Artigo 9º - O doador assinará documento especificando os tecidos, órgãos ou partes do corpo que doa e afirmando estar ciente, diante dos esclarecimentos que lhe foram prestados na forma dos Parágrafos 1º e 2º do Artigo 13 do Decreto Federal nº 879/93, de todos os fatos e riscos inerentes à intervenção ou dela decorrentes.

Artigo 10 - Para realização de transplante serão utilizados, preferentemente, tecidos, órgãos ou partes de cadáveres.

Artigo 11 - Somente será admitida a utilização de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano se existir desejo expresso do doador manifestado em vida, mediante documento pessoal ou oficial nos termos do Artigo 3º, Inciso I, da Lei nº 8.489/92 e Decreto 879/93.

Parágrafo Único - Na falta dos documentos indicados no caput deste Artigo a retirada de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano somente será realizada se não houver manifestação em contrário por parte do Cônjuge, ascendente ou descendente, observado o disposto no Parágrafo 6º do Artigo 31º do Decreto 879/93.

Artigo 12 - A pessoa maior e capaz poderá inscrever-se na Central Municipal de Cadastramento de Doadores e Receptores de Órgãos Humanos de Volta Redonda como doador "Post Mortem" ou como doador em vida, indicando especificamente





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	FLS.	
3204	017	Ⓢ

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

- 4 -

Lei Municipal N.º 3.204

os tecidos, órgãos ou partes do corpo que pretende doar.

Artigo 13 - A Central Municipal de Cadastro de Doadores e Receptores de Órgãos Humanos de Volta Redonda, fornecerá a todos os hospitais da rede pública e privada estabelecidos no município, o cadastro de doadores, mantendo-o sempre atualizado.

Artigo 14 - Com base no cadastro de doadores fornecido pela Central Municipal de Cadastro de Doadores e Receptores de Órgãos Humanos de Volta Redonda, e comprovada a morte encefálica do doador, nos termos do Artigo 3º, Inciso V, é obrigatória a sua notificação, em caráter de urgência.

Artigo 15 - A notificação será efetuada à Central Municipal de Cadastro de Doadores e Receptores de Órgãos Humanos de Volta Redonda, pela Direção do hospital onde a morte encefálica ocorreu, imediatamente à sua constatação.

Parágrafo Único - A notificação é obrigatória para o hospital público e para o hospital privado.

Artigo 16 - Todas as despesas oriundas da criação e funcionamento da Central Municipal de Cadastro de Doadores e Receptores de Órgãos Humanos de Volta Redonda deverão ser apropriadas em dotação da Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 17 - Fica autorizado o Poder Público Municipal fazer campanhas publicitárias através de todo e qualquer veículo





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	FLS.	
3204	018	

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

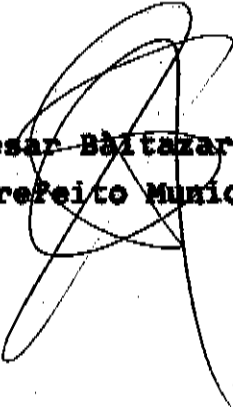
- 5 -

Lei Municipal N.º 3.204

de comunicação, a fim de orientar a população como proceder junto à Central Municipal de Cadastramento de Doadores e Receptores de Órgãos Humanos de Volta Redonda.

Artigo 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.440, de 31 de agosto de 1989.

Volta Redonda, 27 de setembro de 1995.


Paulo César Baítazar da Nóbrega
Prefeito Municipal

Proj. de Lei nº 022/95
Autor: Ver. José Augusto de Miranda
amps.

